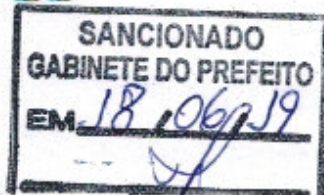




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 733/2019



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº. 8.280, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004. DEFINE AS DIMENSÕES DO LEITO E MARGENS DAS RODOVIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam definidas como de interesse público as áreas de terra situadas às margens das rodovias municipais e estaduais que adentram nos limites do município de Nova Guarita.

§ 1º. As áreas de terra referidas no caput deste artigo, de propriedade privada ou particular, ficam sujeitas a limitação administrativa de uso, e sendo do interesse da administração pública municipal as mesmas poderão ser convertidas em servidão administrativa, por meio do devido processo legal.

§ 2º. As áreas de terra abrangidas por esta lei são consideradas de interesse público e administradas pelo órgão competente.

Art. 2º. Observando o que dispõe a Lei Estadual nº 8.280/2004, as áreas de terra enquadradas no art. 1º desta lei correspondem à faixa de recuo total de 40 (quarenta) metros, sendo 20 (vinte) metros para a direita e para a esquerda, medidos a partir do eixo central da rodovia.

§ 1º. As áreas de interesse público, situadas às margens de rodovias situadas apenas no território do Município de Nova Guarita, poderão conforme a conveniência, ter a largura de 20 (vinte) metros de cada lado, tomando-se como base de medição o eixo central da rodovia.

Art. 3º. Esta Lei regulamenta a Lei Estadual nº 8.280/2004 de 30 de dezembro de 2004, no que se refere a sua aplicação ao município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, conforme disposto no art. 3º daquela lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 18 de junho de 2019.


JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br